



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

## PROCESSO Nº 104-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-2022 (SRP)

### CONTRATO Nº PE-385-2022

Termo de contrato **PE Nº385-2022** por Pregão Eletrônico nº 005-2022 (SRP), objetivando o fornecimento de Medicamentos e materiais para uso hospitalar e odontológico, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibirapuã e a empresa **MD Material Hospitalar Eireli**, conforme segue.

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Ibirapuã** inscrita no CNPJ nº 14.210.389/0001-04, localizada na Praça Lourival Pereira Barros, S/N, Centro, CEP 45.940-000, legalmente representado por seu prefeito, o Sr. CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Ibirapuã, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MD Material Hospitalar Eireli**, firma estabelecida à **Av. Santiago de Compostela, s/nº, Bairro Parque Bela Vista, Salvador - BA, CEP 40279-150**, inscrita no CNPJ **07.294.636/0001-32**, aqui representado pelo **Sr. Marlon Marcos Arruda Araujo, RG 1133668330 SSS/BA e CPF 044.648.675-29** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato firmam o presente contrato de fornecimento, de acordo com a Leis 8.666/93, 10.520/02, o Edital de Pregão Eletrônico nº 005-2022 (SRP) e as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Medicamentos e materiais para uso hospitalar e odontológico, conforme segue:

#### LOTE VII – MEDICAMENTOS CONTROLADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
1	Alprazolam 0,5 mg - comprimido	EMS	Unidade	900	0,15	135,00
2	Alprazolam 1mg - comprimido	EMS	Unidade	-	0,13	-
3	Alprazolam 2 mg - comprimido	EMS	Unidade	1.800	0,19	342,00
4	Bromazepam 3mg - comprimido	TEUTO	Unidade	-	0,09	-
5	Bromazepam 6mg - comprimido	TEUTO	Unidade	900	0,12	108,00
6	Carbamazepina 200mg – Comprimido	TEUTO	Unidade	-	0,17	-
7	Carbamazepina 20mg/MI – Suspensão Oral - 100 ml	UNIÃO QUIMICA	Unidade	-	17,63	-
8	Clonazepam 0,5 mg - comprimido	GEOLAB	Unidade	-	0,11	-
9	Clonazepam 2 mg - comprimido	GEOLAB	Unidade	3.000	0,07	210,00
10	Cloridrato De Amitriptilina 25mg – Comprimido	TEUTO	Unidade	-	0,19	-
11	Cloridrato De Amitriptilina 75mg – Comprimido	CISTALIA	Unidade	-	0,65	-
12	Cloridrato De Biperideno 2mg – Comprimido	CRISTALIA	Unidade	-	0,45	-
13	Cloridrato De Biperideno 4mg – Comprimido De Liberação Controlada	LABORATORIOS BAGO	Unidade	-	0,79	-
14	Cloridrato De Clorpromazina 100mg – Comprimido	UNIÃO QUIMICA	Unidade	1.800	0,44	792,00
15	Cloridrato de clorpromazina 25 mg comprimido	CRISTALIA	Unidade	-	0,53	-
16	Cloridrato De Clorpromazina 40mg/MI – Solução Oral - 20 ml	CRISTALIA	Unidade	-	7,60	-
17	Cloridrato De Fluoxetina 20mg – Comprimido	TEUTO	Unidade	-	0,10	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

18	Cloridrato De Prometazina 25mg – Comprimido	TEUTO	Unidade	-	0,25	-
19	Cloridrato de sertralina 50 mg - comprimido	GEOLAB	Unidade	2.400	0,25	600,00
20	Diazepam 10mg – Comprimido	UNIÃO QUIMICA	Unidade	-	0,15	-
21	Diazepam 5mg – Comprimido	UNIÃO QUIMICA	Unidade	-	0,14	-
22	Fenitoína Sódica 100mg – Comprimido	TEUTO	Unidade	-	0,26	-
23	Fenobarbital 100mg – Comprimido	TEUTO	Unidade	-	0,11	-
24	Haloperidol 1mg – Comprimido	CRISTALIA	Unidade	-	0,20	-
25	Haloperidol 2mg/ml – Solução Oral - 20 ml	UNIÃO QUIMICA	Unidade	-	6,00	-
26	Haloperidol 5mg – Comprimido	CEISTALIA	Unidade	-	0,34	-
27	Lorazepam 1 mg - comprimido	WYETH	Unidade	-	1,29	-
28	Lorazepam 2 mg - comprimido	LEGRAND	Unidade	900	0,15	135,00
29	Midazolam 15 mg - comprimido	CRISTALIA	Unidade	-	1,73	-
30	Olazapina 10 mg - comprimidos	GEOLAB	Unidade	-	2,78	-
31	Olazapina 5 mg - comprimidos	GEOLAB	Unidade	300	2,04	612,00
32	Risperidona 1 mg - comprimido	UNIÃO QUIMICA	Unidade	-	0,18	-
33	Risperidona 2 mg - comprimido	UNIAO QUIMICA	Unidade	-	0,38	-
34	Risperidona 3 mg - comprimido	UNIAO QUIMICA	Unidade	-	0,36	-
35	Sulfato de Morfina 10 mg - comprimido	CRISTALIA	Unidade	-	0,92	-
36	Tramadol 50 mg - comprimido	CRISTALIA	Unidade	-	1,71	-
<b>VALOR TOTAL LOTE VII</b>						<b>R\$ 2.934,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 2.934,00 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais)**, correspondendo ao fornecimento total dos produtos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005-2022 (SRP) que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, no entanto, poderá o presente contrato sofrer alterações na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado até o dia 15(quinze) do mês subsequente à emissão da nota fiscal devidamente atestada e da documentação necessária à sua liquidação, além da apresentação de:

- Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS.

### CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de validade deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou aditivado quando esgotar as quantidades dos materiais nele descrito e nos limites estabelecidos em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste pregão correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Exercício, sendo alocados quando da emissão da (s) Nota (s) de Empenho (s).

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. De Saúde

3.3.90.30.00 6102 – Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita – **R\$ 2.934,00**

## CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução deste contrato;

## CLÁUSULA OITAVA:

Constituem responsabilidades das partes:

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento constante deste contrato.

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias;

III – A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

IV – O valor da multa será descontado no respectivo valor da fatura ainda pendente de pagamento;

V – A CONTRATADA pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de sua inexecução total ou parcial;

VI – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;

VII – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto do fornecimento no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira da Prefeitura;

VIII – O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar todas as solicitações de fornecimento com a devida antecedência estabelecida para o perfeito funcionamento deste contrato.

IX - A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O não cumprimento implicará na retenção de pagamento referente ao material já adquirido.

## CLÁUSULA NONA:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;

III – A paralisação do fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;

IV – A decretação de falência da CONTRATADA;

V – A dissolução da sociedade;

VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

IX – Amigável por acordo entre as partes e conveniência para a administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica este contrato vinculado ao **Processo de Licitação Pregão Eletrônico N° 005-2022 (SRP)**, dele fazendo parte independente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Ibirapuã-BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

---

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapuã para solucionar qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Ibirapuã, 15 de julho de 2022.

*Calixto Antônio Ribeiro*  
*Prefeito Municipal*

*MD Material Hospitalar Eireli*  
*CNPJ nº 07.294.636/0001-32*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_